

Regulamento de Utilização do Sistema de Transportes Urbanos Torrejanos (TUT).

PREÂMBULO

A implementação de um sistema de Transportes Urbanos Torrejanos (TUT) assumiu-se como um projecto inovador e pioneiro na sua sub-região, enquanto reflexo de uma estratégia que procura dar resposta às questões de mobilidade sustentável no eixo Alcanena/Torres Novas /Entroncamento.

Efectivamente, a criação de uma alternativa à congestão e insuficiência que os fluxos de deslocação interna proporcionavam a uma fatia significativa de munícipes, com destaque para os jovens e, sobretudo, para os idosos, foi um desafio lançado à autarquia. Esta disfunção, caracterizada pela falta de oferta específica e reflectida na sobrecarga de utilização do automóvel e na dificuldade de deslocação por parte dos idosos, veio justificar uma consciência de acção em torno do problema em apreço, assente numa visão de conjunto e num sentido de articulação das ofertas de transporte colectivo disponíveis, ou a criar.

Em resultado de estudos de caracterização da mobilidade no concelho e da propositura de soluções, foi possível estabelecer uma parceria público-privada, com um operador de transportes públicos rodoviários, o qual, em articulação com a autarquia, assegura a concessão do serviço.

Uma rede com as características dos TUT é um desafio motivador, pois coloca o acento tónico numa expressão da vontade colectiva que se prende com a necessidade de conceber, implementar e manter recursos geradores de qualidade de vida aos cidadãos.

No seguimento destas preocupações, houve ainda a vontade por parte da autarquia de estabelecer tarifários economicamente acessíveis que respeitassem o melhor equilíbrio entre a preocupação social e o estrito cumprimento dos requisitos legais nesta matéria.

Tendo iniciado a sua exploração em Setembro de 2001, com duas viaturas, esta primeira fase de exploração (circuito Centro de Saúde - Hospital Rainha Santa Isabel), caracterizou-se pela oferta de transporte às principais zonas da cidade e a um conjunto de equipamentos de saúde, culturais, de lazer e outros.

Devido à elevada adesão ao serviço, após a monitorização cuidada deste, e respeitando as conclusões de estudos que tiveram lugar, lançou-se uma segunda fase em Setembro de 2003, já com cinco viaturas ao serviço, sendo caracterizada pela reestruturação da oferta e reforço da qualidade de serviço, nomeadamente com a adição de um novo circuito (Lapas – Hospital) e a colocação de abrigos de passageiros na maioria das paragens.

Finalmente, em Setembro de 2004, a ligação à coroa periférica da cidade (Riachos e Meia Via), constituiu um passo de consolidação dos TUT, atentos a justificadas razões de ordem económica, social e de política de transportes. A experiência recolhida por esta terceira fase mereceu alguns ajustamentos, de acordo com as necessidades entretanto manifestadas.

Como corolário das experiências entretanto adquiridas, foi possível coligir um conjunto estável e coerente de normas de utilização dos TUT, a que o presente Regulamento vem dar expressão juridicamente consagrada.

Para além, das diversas regras de conduta a observar pelos passageiros e destinadas a assegurar a boa ordem do serviço prestado pelos TUT, são identificados os tipos de títulos de transporte comercializados, definidos os procedimentos a adoptar para a emissão, carregamento e validação dos mesmos, bem como algumas regras sobre a correcta utilização e conservação dos futuros cartões de suporte electrónico.

Também as normas relativas à estrutura e revisão tarifárias, ao horário, ao transporte de crianças, objectos e animais de companhia, às formas de divulgação da informação necessária ao esclarecimento dos passageiros e do público em geral, são aqui estabelecidas.

Os aspectos conexos à fiscalização e responsabilidade, nomeadamente contra-ordenacional, merecem tratamento adequado, visando a exacta salvaguarda do direito dos utentes em particular, e dos munícipes em geral, a um serviço de transportes dotado de características que acautelem a qualidade da prestação de serviço do Sistema de Transportes Urbanos Torrejanos.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Torres Novas, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o seguinte Regulamento sobre as Condições Gerais de Utilização do Sistema de Transportes Urbanos Torrejanos:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante, Objecto e âmbito de aplicação

1 – O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no art.º 53.º, n.º 2, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

2 — O presente Regulamento tem por objecto a definição das condições gerais de utilização do Sistema de Transporte Colectivo Urbano Torrejano, adiante designado de TUT, pelos passageiros e público em geral, bem como a definição dos termos gerais de prestação, na área territorial do município de Torres Novas, do referido serviço público de transporte colectivo de passageiros por um operador privado.

3 — Entende-se por Sistema de Transporte Colectivo Urbano Torrejano (TUT) o modo de transporte de passageiros em veículo colectivo rodoviário de transporte de passageiros, bem como todas as infra-estruturas necessárias à sua gestão e exploração.

Artigo 2.º

Prestação de serviço público de transporte

1 — A actividade de gestão dos TUT é assegurada pela Câmara Municipal de Torres Novas, sendo que a exploração do mesmo, com a finalidade de prestação do inerente serviço público de transporte regular de passageiros, é exercida, por um operador privado.

2 — Sem prejuízo dos poderes de fiscalização consagrados à Câmara Municipal de Torres Novas e às demais autoridades administrativas e policiais, compete ao operador privado prestador do serviço de transporte público exercer os poderes de autoridade necessários à boa prestação do serviço público objecto do presente regulamento, nos termos legalmente estabelecidos.

Artigo 3º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento considera-se:

- a) Título de Transporte – o bilhete pré adquirido, o bilhete adquirido ao condutor, o passe mensal, ou o cartão electrónico, em suporte, de tipo e com a validação a desenvolver, que sejam emitidos e comercializados pela Câmara Municipal de Torres Novas.
- b) Passe – Título de transporte formado por cartão de Identificação do titular e talão de transporte mensal (vinheta) colocado no local indicado naquele cartão. É válido em todas as linhas regulares da rede dos TUT, com direito a um número ilimitado de viagens. O passe poderá vir a assumir tipologia de cartão electrónico, nos termos indicados na alínea anterior.
- c) Idoso – indivíduo de idade igual ou superior a 65 anos.
- d) Social – desde que a sua pensão, a comprovar anualmente pelo G.A.S. seja inferior ao S.M.N.
- e) Estudante – aluno matriculado nos cursos reconhecidos oficialmente de ensino superior, médio, secundário, técnico-profissional e primário, com idade compreendida entre os 6 e os 25 anos.
- f) Cidadão Portador de Deficiência – indivíduo com incapacidade comprovada.
- g) Criança – Para efeitos de aquisição de meio bilhete, é o indivíduo de idade compreendida entre os 6 a 12 anos.
- h) Paragem – Dispositivo de mobiliário urbano, também designado de postallete, que assinala um local onde o veículo da linha dos TUT respectiva deverá efectuar a recolha e descarga de passageiros.
- i) Abrigo – Dispositivo de mobiliário urbano disponível em algumas paragens, onde o utente dos TUT poderá aguardar, em resguardo, a chegada do veículo dos TUT.
- j) Bilheteira – Local onde é possível adquirir a maioria dos Títulos de Transporte para os TUT.
- k) Secção de Taxas e Licenças – Secção da Câmara Municipal de Torres Novas funcionando como bilheteira, onde é também possível adquirir o Passe, o talão de transporte mensal (vinheta) e tratar presencialmente os demais assuntos conexos à utilização dos TUT.

Artigo 4.º

Direito de transporte e conduta dos passageiros

1 — A utilização dos TUT e o acesso às paragens, abrigos, bilheteiras e demais mobiliário urbano afecto à respectiva exploração e aos veículos ao serviço desta, implicam o cumprimento pelos passageiros das disposições constantes do presente Regulamento e que resultem da lei vigente aplicável.

2 — Aos passageiros é, designadamente, proibido:

- a) Danificar quer o interior ou exterior dos veículos ou das paragens, abrigos e bilheteiras, incluindo os equipamentos de bilhética que venham a ser instalados;
- b) Fazer quaisquer inscrições, pinturas, desenhos e outros semelhantes, ou afixar cartazes publicitários e painéis em geral no interior ou exterior dos veículos ou das paragens, abrigos e bilheteiras;
- c) Fazer uso dos dispositivos de emergência fora dos casos de perigo eminente;
- d) Transportar volumes que contenham matérias e substâncias explosivas, incluindo material pirotécnico, facilmente inflamáveis, corrosivas ou radioactivas;
- e) Transportar volumes que, pela sua natureza, forma, dimensão ou cheiro, possam causar incómodo aos outros passageiros ou danos aos veículos;
- f) Fazer-se acompanhar de velocípedes e, fora das condições previstas no artigo 16.º, de animais de companhia;
- g) Consumir bebidas ou alimentos no interior dos veículos;
- h) Fumar no interior dos veículos e nos locais onde haja indicação dessa proibição;
- i) Fazer qualquer tipo de publicidade e distribuir cartazes, panfletos e outras publicações, no interior dos veículos e nas paragens, abrigos e bilheteiras, sem prévia autorização da Câmara Municipal de Torres Novas;
- j) Exercer no interior dos veículos e nas paragens, abrigos e bilheteiras, sem prévia autorização da Câmara Municipal de Torres Novas, qualquer actividade de carácter comercial ou artesanal, profissão ou oferecer serviços;
- l) Efectuar peditórios, organizar colectas, recolher assinaturas ou realizar inquéritos, sem prévia autorização da Câmara Municipal de Torres Novas, no interior dos veículos e nas paragens, abrigos e bilheteiras;
- m) Fotografar ou filmar no interior dos veículos e nas paragens, abrigos e bilheteiras sem prévia autorização da Câmara Municipal de Torres Novas;
- n) Desenvolver práticas indecorosas no interior dos veículos e nas paragens, abrigos e bilheteiras;
- o) Entrar na área de serviço das diversas bilheteiras e demais locais de acesso vedado ao público;
- p) Pendurar-se em qualquer parte das paragens, abrigos e bilheteiras;
- q) Entrar ou sair dos veículos após o toque do sinal sonoro que anuncia o fecho das portas ou impedir o encerramento destas;

- r) Impedir, por qualquer forma, a entrada ou saída dos demais passageiros dos veículos, ou entrar sem conceder prioridade a todos os passageiros que pretendam sair;
- s) Ocupar o lugar dos veículos reservado prioritariamente a pessoa com deficiência motora, sempre que esta se encontre nos veículos;
- t) Utilizar aparelhagem sonora ou fazer ruído no interior dos veículos ou nas paragens, abrigos e bilheteiras, que cause incómodo aos outros passageiros;
- u) Exercer mendicância no interior dos veículos e nas paragens, abrigos e bilheteiras;
- v) Realizar jogos no interior dos veículos e nas paragens, abrigos e bilheteiras;
- w) Em geral, praticar actos ou proferir expressões, no interior dos veículos e nas paragens, abrigos e bilheteiras, que perturbem a boa ordem dos serviços ou incomodem os outros passageiros.

3 — Sem embargo da responsabilidade contra-ordenacional a que possa haver lugar, nos termos do presente Regulamento, e da responsabilidade criminal e civil, nos termos gerais de direito, em caso de verificação de qualquer dos factos referidos no número anterior, os agentes municipais de fiscalização, as autoridades policiais ou ainda os agentes do operador privado ao serviço nos veículos do TUT, podem determinar a saída dos passageiros infractores dos veículos, sem direito a reembolso pela parte da viagem não efectuada.

CAPÍTULO II

Do título de transporte e tarifário

Artigo 5.º

O título de transporte

1 — Os títulos de transporte poderão ser adquiridos na Secção de Taxas e Licenças, nas bilheteiras do operador privado por este indicadas, bem como em outros locais previamente autorizados pela Câmara Municipal de Torres Novas.

2 — O bilhete único é vendido exclusivamente pelo condutor.

3 — O título de transporte confere ao seu titular o direito de transporte pelo período, percurso e demais condições nele inseridas, de acordo com o respectivo carregamento ou recarregamento, e observadas as normas constantes deste Regulamento e as disposições legais aplicáveis.

4 — Para que um título de transporte seja considerado válido, é necessário que seja previamente reconhecido por meio adequado, nomeadamente por obliteração. No caso dos títulos com suporte electrónico, estes só serão válidos após terem sido carregados ou recarregados para a realização das viagens pretendidas e, posteriormente, validados nos dispositivos disponíveis nos veículos.

Artigo 6.º

Tipos de títulos de transporte

1 — A Câmara Municipal de Torres Novas, emite e comercializa os seguintes títulos de transporte próprios:

- a) Passe normal;
- b) Passe Estudante;
- c) Passe Idoso;
- d) Passe Social;
- e) Passe Cidadão Portador de Deficiência;
- f) Caderno de 10 bilhetes;
- g) Bilhete simples;
- h) Bilhete simples para Idosos;
- i) Bilhete simples para Cidadão Portador de Deficiência
- j) Meio bilhete para crianças.

2 — O título de transporte unitário permite realizar uma viagem entre o ponto de entrada nos veículos e qualquer ponto do percurso até à estação terminal do percurso em execução.

3 — O Passe normal emitido e comercializado pela Câmara Municipal de Torres Novas, permite a utilização de qualquer veículo afecto aos TUT, em qualquer percurso, durante o período de vigência da respectiva vinheta.

4 — O Passe Estudante/Idoso/Social/Cidadão Portador de Deficiência rege-se pelas condições referidas no número anterior, com expressa ressalva que a sua emissão e titularidade está sujeita à satisfação dos requisitos expressos nas alíneas c) d) e e), do art.º 3.º.

5 — Com vista à extensão do serviço, poderão ser criados Passes combinados TUT/Operadores Privados, nos termos que forem acordados com as respectivas empresas operadoras.

6 — A Câmara Municipal de Torres Novas, pode proceder, em qualquer momento, à substituição ou criação de novos tipos de títulos de transportes, nomeadamente do tipo cartão com suporte electrónico.

Artigo 7.º

Dever de conservação e de correcta utilização do título de transporte

1 — O titular é o único responsável pela adequada conservação e correcta utilização do respectivo título de transporte, não conferindo a perda, inutilização ou extravio desse título direito à sua substituição gratuita ou a qualquer indemnização.

2 — O Passe normal, o Passe Estudante, o Passe Idoso, Passe Social e o Passe Cidadão Portador de Deficiência enquanto suporte do título de transporte, permanecem propriedade da Câmara Municipal de Torres Novas que pode exigir ao particular a sua restituição, ou determinar a sua apreensão por razões de segurança, ou devido à sua ilícita ou inadequada utilização.

3 — O título de transporte pode ser utilizado por período de tempo determinado, devendo o seu titular proceder à sua substituição sempre que, devido ao mau estado de conservação do título, este seja

insusceptível de recarregamento, validação, ou apresente, por qualquer outro modo, funcionamento deficiente, ou ainda nos casos previstos no número seguinte.

4 – Sempre que existam alterações de tarifário, os bilhetes pré-adquiridos poderão ser utilizados até à data-limite previamente divulgada. Findo este prazo, poderão ainda ser trocados por bilhetes válidos na Secção de Taxas e Licenças, no prazo máximo dois meses a contar da data da sua caducidade, mediante o pagamento da respectiva diferença para o novo tarifário. O disposto no presente número é aplicável aos cartões de suporte electrónico do tipo pré-pago, ou recarregável, com as necessárias adaptações.

Artigo 8.º

Emissão, carregamento, validação e prazo de validade do título de transporte

1 — Para utilização dos TUT, cada passageiro deve possuir o adequado título de transporte, que pode ser adquirido, para o efeito, em cada uma das bilheteiras ou ao condutor, consoante os casos previstos no presente regulamento. No caso de Cartão de suporte electrónico, este poderá ser carregado e recarregado em qualquer das máquinas de venda automática instaladas.

2 — No momento da emissão, carregamento ou recarregamento do título de transporte pela máquina de venda automática, o passageiro deve assegurar-se que adquiriu o título que seleccionou, que efectuou o adequado carregamento ou recarregamento para o percurso pretendido e, se for caso disso, que recebeu o troco devido.

3 — Qualquer problema verificado na emissão, carregamento, recarregamento ou validação do título de transporte ou na devolução de numerário deve ser, de imediato, comunicado pelo passageiro à Secção de Taxas e Licenças, que, depois de verificar a origem do incidente, actuará em conformidade.

4 — Caso o passageiro não proceda nos termos previstos no número anterior, a Câmara Municipal de Torres Novas, não assume, posteriormente, qualquer responsabilidade pelos danos resultantes dos problemas mencionados nessa norma que sejam eventualmente invocados pelo passageiro.

5 — Após a correspondente validação, o passageiro deve conservar o respectivo título de transporte durante toda a viagem, até abandonar o transporte.

6 — O título de transporte é considerado válido, depois de efectuada a sua validação, até ao momento em que o seu titular desembarcar do veículo.

Artigo 9.º

Anomalia do dispositivo de bilhética

1 — No caso excepcional de nenhuma máquina de venda automática permitir, por se encontrar inoperacional, a aquisição, carregamento ou recarregamento de título de transporte, ou este não puder ser validado no validador instalado, o respectivo utilizador deverá adquirir um título de transporte ao condutor do veículo.

2 – Nos casos de impossibilidade de validação automática, o condutor deverá nele apor anotação que permita ao titular apresentar reclamação na Secção de taxas e Licenças, no prazo máximo de trinta

dias. A reclamação deverá ser acompanhada do cartão de suporte electrónico respectivo, em bom estado de conservação.

3 — A reclamação será apreciada em função do registo de carregamentos e utilizações do cartão em suporte electrónico que, para o efeito, serão mantidos em suporte adequado pelo prazo mínimo de sessenta dias.

Artigo 10.º

Tarifário

1 — O tarifário dos TUT é fixado anualmente pela Câmara Municipal de Torres Novas, sendo divulgado e colocado à disposição do público, nos termos previstos no artigo 13.º, e respeitando os valores máximos constantes do despacho publicado em Diário da República.

2 — Na data de publicação do presente regulamento é praticado o seguinte tarifário:

- a) Passe normal – 25 euros (mensal);
- b) Passe Estudante – 12,50 euros (mensal);
- c) Passe Idoso – 12,50 euros (mensal);
- d) Passe Social – 12,50 euros (mensal);
- e) Passe Cidadão Portador de Deficiência – 12,50 euros (mensal);
- f) Caderno de 10 bilhetes – 0,93 euros/bilhete;
- g) Bilhete simples (adquirido ao condutor) – 1,25 euro;
- h) Bilhete simples para idosos (adquirido ao condutor) – 1 euro;
- i) Bilhete simples para Cidadão Portador de Deficiência (adquirido ao condutor) – 1 euro;
- j) Meio bilhete para crianças (adquirido ao condutor) – 0,65 euro;

3 – Pela emissão do Passe será cobrada a importância de 1,5 euro.

4 – Os suportes de tipo electrónico que venham a ser emitidos, nomeadamente aqueles que substituam o modelo de passe em vigor, serão objecto de tarifário próprio, mediante proposta a submeter pela Secção de Taxas e Licenças a aprovação da Câmara Municipal de Torres Novas.

Artigo 11.º

Revisão tarifária

Os valores do tarifário a que se refere o artigo anterior são objecto de revisão nos termos legais, em função, nomeadamente dos valores de inflação oficialmente anunciados, para o ano de exploração considerado, bem como das variações dos custos directos e indirectos suportados pela prestação do serviço, ou de outros factores que o justifiquem, sendo, para o efeito, fixados e publicitados por meio de edital, mediante proposta apresentada pela Secção de Taxas e Licenças e após aprovação da Câmara Municipal de Torres Novas.

Artigo 12.º

Transporte gratuito

As crianças de idade igual ou inferior a cinco anos, comprovada por documento de identificação, se tal for solicitado, podem viajar gratuitamente, desde que acompanhadas de passageiro portador de título de transporte válido.

CAPÍTULO III

Informação aos passageiros

Artigo 13.º

Formas de divulgação

1 — Os horários, o tarifário, as condições de utilização dos TUT, e os demais elementos informativos necessários ao esclarecimento dos passageiros e do público em geral são afixados e ou disponibilizados nas bilheteiras, abrigos e noutros locais adequados que sejam reservados para o efeito, sendo também previamente publicitados pelos meios idóneos.

2 — A alteração de qualquer dos elementos informativos referidos no número anterior, designadamente a modificação da estrutura tarifária determinada pela introdução de novos títulos de transporte e revisão do preço de cada tipo de título de transporte, é objecto de adequada publicitação, com a antecedência mínima de 10 dias, sem prejuízo de prévia deliberação dos órgãos municipais competentes quanto aos assuntos que devam ser submetidos à respectiva aprovação ou ratificação.

Artigo 14.º

Horário

O serviço público de transporte é efectuado, de forma regular e contínua, salvo perturbação no funcionamento, de acordo com o horário, que discrimina as horas de início e fim de exploração, preestabelecido e divulgado junto do público pela Câmara Municipal de Torres Novas.

Artigo 15.º

Criação, extinção e obras nas Paragens e bilheteiras

A Câmara Municipal de Torres Novas, pode determinar a criação, extinção temporária ou definitiva de qualquer paragem ou bilheteira, sempre que tal seja considerado necessário, bem como realizar obras em qualquer dessas infra-estruturas, mesmo durante o horário de funcionamento estabelecido, tomando, em ambos os casos, as medidas adequadas à minimização, na medida do possível, de eventuais incómodos ao público em geral.

Artigo 16.º

Objectos portáteis, animais e velocípedes

1 — Aos passageiros é permitido levar nos veículos, gratuitamente, objectos portáteis, correspondentes a volumes de mão, carrinhos de bebé e cadeiras de rodas, salvo o disposto nas alíneas d) e e) do n.º 2 do artigo 4.º.

2 — Os passageiros podem fazer-se acompanhar, gratuitamente, de animais de companhia, desde que devidamente acondicionados e encerrados em caixa, gaiola, cesto ou outra embalagem adequada que possa ser transportada como volume de mão, e não se verificando qualquer motivo atendível de perturbação dos demais passageiros ou do serviço de transporte, nomeadamente sinais manifestos de doença, perigosidade ou falta de asseio.

3 — Nos termos da legislação em vigor, podem ser transportados, gratuitamente, os cães-guia acompanhantes de passageiros invisuais.

4 — Não é permitido o transporte de velocípedes no interior dos veículos.

Artigo 17.º

Objectos e valores perdidos

1 — O passageiro que tenha perdido objectos ou valores que transportava deve comunicá-lo, de imediato, ao condutor, no sentido de serem tomadas as medidas entendidas por convenientes ou necessárias, sem embargo do disposto no n.º 2 do artigo 22.º.

2 — Os bens perdidos ou esquecidos pelos passageiros nos veículos ou nas paragens, abrigos e bilheteiras que seja possível detectar são encaminhados para a Secção de Taxas e Licenças, da Câmara Municipal de Torres Novas, onde serão guardados, até que os seus legítimos proprietários os reclamem, durante um período máximo de 30 dias, ou, tratando-se de géneros de rápida deterioração, de vinte e quatro horas. Findo este período, serão declarados perdidos a favor do Estado, no primeiro caso, e destruídos, no segundo.

Artigo 18.º

Sugestões e reclamações

Os passageiros, devidamente identificados, podem dirigir, por escrito, sugestões e reclamações referentes à prestação do serviço de transporte, à Secção de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Torres Novas, que disponibiliza também um livro de reclamações, patente nos locais designados para o efeito.

CAPÍTULO IV

Fiscalização, sanções e responsabilidade

Artigo 19.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento compete aos agentes municipais de fiscalização ou às autoridades policiais, que exerçam funções de fiscalização.

Artigo 20.º

Contra-ordenações e sanções acessórias

- 1 — Os passageiros que, tendo entrado no veículo do TUT, não possuam título de transporte válido, não o exibam, ou não o adquiram ficam sujeitos ao pagamento do preço do título de transporte correspondente ao percurso efectuado, bem como à instauração do competente processo de contra-ordenacional.
- 2 — Constitui contra-ordenação punível com coima de 50 euros a 100 euros:
- a) A não aquisição de título de transporte ou a sua não exibição, ainda que seja invocada a sua perda ou esquecimento;
 - b) A apresentação de título de transporte rasgado, cortado, ou danificado por qualquer outra forma que impossibilite a sua leitura electrónica;
 - c) A apresentação de título de transporte válido mas rasgado, cortado, ou de outro modo visivelmente danificado;
 - d) A apresentação de título de transporte inválido por falta de carregamento ou validação;
 - e) A utilização de título de transporte viciado.
- 3 — As infracções previstas nas alíneas b), c), d) e e) do número anterior determinam a imediata apreensão, pela autoridade ou agente que procedeu à fiscalização, do título de transporte utilizado na prática da infracção.
- 4 — A aplicação ao utilizador de título de transporte viciado das sanções previstas na alínea e) do n.º 2 e no n.º 3 não prejudica o procedimento criminal a que possa haver lugar.
- 5 — As infracções previstas nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 2 do artigo 4.º do presente Regulamento constituem contra-ordenação, punível com coima de 100 euros a 1000 euros.
- 6 — Constituem também contra-ordenação, punível com coima de 50 euros a 100 euros, as infracções discriminadas nas alíneas f), g), h), i), j), l), m), n), s) e t) do n.º 2 do artigo 4.º
- 7 — A tentativa e a negligência são puníveis.

Artigo 21.º

Processo de contra-ordenação

- 1 — As contra-ordenações são processadas e sancionadas nos termos da respectiva lei geral.
- 2 — O auto de notícia de contra-ordenação, levantado pelos agentes municipais de fiscalização ou pelas autoridades policiais que exerçam funções de fiscalização, é remetido, de imediato, juntamente com as provas eventualmente recolhidas, à autoridade administrativa competente para o processamento das contra-ordenações e aplicação das coimas.
- 3 — Antes de proferida a decisão da autoridade administrativa, é permitido o pagamento voluntário da coima, pelo montante mínimo, acrescido das custas do processo que forem devidas.

Artigo 22.º

Responsabilidade por danos

1 — Os danos causados aos passageiros por factos imputáveis aos TUT, são da responsabilidade da Câmara Municipal de Torres Novas, nos termos da legislação aplicável e sem prejuízo do eventual direito de regresso a que haja lugar perante a concessionária.

2 — Incumbe aos passageiros a guarda e vigilância dos objectos portáteis e animais de companhia de que se façam acompanhar no veículo, paragens, abrigos ou bilheteiras, não se responsabilizando a Câmara Municipal de Torres Novas por eventuais perdas, roubos, furtos ou danos causados aos referidos objectos e animais.

3 — Os passageiros são os únicos responsáveis, nos termos gerais da responsabilidade civil, pelos danos que causarem, por si, ou que sejam causados pelos seus objectos e animais de companhia aos TUT.

4 — A responsabilidade contra-ordenacional do passageiro infractor não o isenta da responsabilidade civil por perdas e danos e da responsabilidade penal em que possa incorrer.

Artigo 23.º

Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas que se suscitarem na aplicação das disposições do presente Regulamento, serão resolvidos pela Câmara Municipal.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor, imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia Municipal de Torres Novas, e respectiva publicação em jornal sediado no concelho.